PROJETO DE LEI Nº 427/15

Dispõe sobre a proibição de fumar ao volante quando presentes crianças, adolescentes ou gestantes no interior de veículos automotores no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica proibido a qualquer cidadão, dentro dos limites territoriais do Município de Salvador, fumar cigarro, cigarrilha, charuto e cachimbo quando estiver conduzindo a direção de veículo automotor e portando crianças, adolescentes ou gestantes.

Art. 2° Os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão às penalidades da infração de transito gravíssima, com multa no valor de R$ 191,54 (Cento e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), com atribuição de 7 (sete) pontos na CNH, bem como recolhimento da Carteira e Retenção do veículo.

Parágrafo único – A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2015.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Lei Municipal traz em seu cerne a saúde ao cidadão e, especificamente nesse caso, as crianças, adolescentes e gestantes. Consideramos incorreto que adultos exponham ao risco do cigarro adolescentes, gestantes ou crianças em ambiente fechado, onde há a liberação de fumaça deliberada, fazendo com que aqueles que nem tem ideia

dos malefícios do cigarro sejam obrigados a respirar mais de 250 substâncias tóxicas, tais como: monóxido de carbono (o mesmo dos escapamentos dos carros); hidrogênio cianide (usado em armas químicas); butano (igual ao fluído de isqueiro); amônia (utilizada em produtos de limpeza); tolueno (usado no thinner); arsênico (contido na fórmula dos pesticidas); chumbo (existente nas tintas de parede); cromo (usado na fabricação do aço); cádmio (das baterias dos carros); polônia-2.0 (produto radioativo) e demais substâncias existentes hoje nos cigarros.

Dos 250 gases encontrados nos cigarros, onze deles são classificados como compostos carcinogênicos do grupo 1, ou seja, os mais cancerígenos. A fumaça do cigarro faz mais mal que o próprio cigarro. Por essa razão, apresentamos esta Proposta para evitar que esse mal atinja as crianças principalmente as menores de doze anos que não tem nem discernimento e nem ideia de como defender-se, bem como do mal que o mesmo ocasiona.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei, além de conscientizar nossa população dos males do cigarro, é objetivamente fazer com que a fumaça dos fumantes não atinja crianças de maneira obrigatória, tendo em vista que em veículos automotivos não existe como uma pessoa escapar dos diversos malefícios resultantes da fumaça do cigarro. Portanto, solicito a atenção, análise e parecer positivo dos legisladores dessa importante Casa a este Projeto de Lei que certamente trará benefícios a população soteropolitana em médio e longo prazo.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2015.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO